



PROCESSO TC Nº 19982/21

Objeto: Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial nº 07/21

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Responsável(is): Ricardo Pereira do Nascimento – Prefeito

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 59 E 60/2021, ORIGINADOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/21 - ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - Regularidade. Anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21.

ACÓRDÃO AC2 TC 00937/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial nº 07/21, promovidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, tendo como objeto a aquisição de materiais e insumos hospitalares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; e
- II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 25/04/2023



PROCESSO TC Nº 19982/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial nº 07/21, promovidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, tendo como objeto a aquisição de materiais e insumos hospitalares.

Em manifestação única, fls. 43/47, a Auditoria fez os seguintes destaques:

- 1) Reportou-se à decisão acerca do Pregão Presencial nº 07/2021, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01526/21 (Processo TC 09449/21), na qual, este Tribunal (I) considerou regular com ressalvas o certame; (II) emitiu recomendações; e (III) determinou a remessa dos autos à Auditoria para o exame da despesa;
- 2) Ressaltou que a decisão supra não mencionou os Contratos nº 59 e 60/2021, apesar de constarem do Processo TC 09449/21, inclusive com juízo de valor emitido pela Auditoria, conforme relatórios alhures;
- 3) Por fim, ao anotar que as normas de regência foram devidamente observadas, considerou regulares os Contratos nº 59 e 60/2021, juntamente com o Primeiro Termo Aditivo a ambos, cujo objeto trata da alteração da fonte de recursos, conforme quadros seguintes, extraídos das fls. 43/45:

CONTRATO Nº 59/2021:

Nº do contrato:	59/2021
Contratado:	J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.187.827/0001-03
Valor Total (lotes II e III):	R\$ 2.465.000,00
Vigência:	A vigência do presente contrato será determinada: até 23/04/2022, considerada da data de sua assinatura.
Gestor e fiscal do contrato:	Não informado
Data da assinatura do contrato:	Princesa Isabel - PB, 23 de Abril de 2021.
Publicação do extrato:	Jornal Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Diário Oficial da União (fls. 412/417)
Aditivos:	Não foram assinados aditivos
Situação:	O contrato está em vigor



PROCESSO TC Nº 19982/21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021:

OBJETO	Remanejamento ao contrato original para acrescentar a fonte de recurso que será repassado por meio do Convênio SES Nº 51/2021, Processo SES Nº 230621 550, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba. através da Secretaria de Estado da Saude, assinado em 14/09/2021 (Publicado DOE-PB 22/09/2021).
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATADO	J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
DATA DA ASSINATURA	27/09/2021
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	27/09/2021

CONTRATO Nº 60/2021:

Nº do contrato:	60/2021
Contratado:	L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 17.227.485/0001-53
Valor Total (lotes II e III):	RS 2.660.000,00
Vigência:	A vigência do presente contrato será determinada: até 23/04/2022, considerada da data de sua assinatura.
Gestor e fiscal do contrato:	Não informado, pois as cópias dos documentos anexados nas fls. 565/574 e 535/544 se tratam de documentos de habilitação
Data da assinatura do contrato:	Princesa Isabel - PB, 23 de Abril de 2021.
Publicação do extrato:	Jornal Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, Diário Oficial da União (fls. 545/550)
Aditivos:	Não foram assinados aditivos
Situação:	O contrato está em vigor

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2021:

OBJETO	Remanejamento ao contrato original para acrescentar a fonte de recurso que será repassado por meio do Convênio SES Nº 51/2021, Processo SES Nº 230621 550, celebrado entre a Prefeitura de Princesa Isabel-PB e o Governo do Estado da Paraíba. através da Secretaria de Estado da Saude, assinado em 14/09/2021 (Publicado DOE-PB 22/09/2021).
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 8.666/93
CONTRATADO	L. G. Produtos Hospitalares Ltda
DATA DA ASSINATURA	27/09/2021
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	27/09/2021



PROCESSO TC Nº 19982/21

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 02225/21, fls. 50/53, da lavra da d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando, após comentários e citações, pelo(a):

- a) **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos aos Contratos nº 059/21 e 060/21, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos, decorrentes do Pregão Presencial 07/2021, advindo do Município de Princesa Isabel, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecer materiais e insumos hospitalares visando a atender às necessidades da Secretaria de Saúde da mencionada Urbe;
- b) **REUNIÃO** deste álbum aos autos do Processo TC 09449/21; e
- c) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações de praxe.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cumpre informar que o Processo TC 09449/21 se encontra na Auditoria, para análise da despesa, consoante determina o item "III", do Acórdão AC2 TC 01526/21 (despacho de fl. 631 daquele processo).

Isto posto, alinhado com as conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade dos aditamentos em exame e anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21.

É o voto.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:29



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO